



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – N.º 008/2018-PMA

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria **016/2018** e de conformidade das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para prestação de serviços especializados complementares a saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto é credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas diversas unidades básicas deste Município de seus distritos, conforme Termo de Referência deste edital.

2.2 - Valor Máximo do Edital pelo período de 12 meses é de R\$ 599.320,00.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Araruna, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o Município.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia 07/08/2019, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

4.1.1. Recebimento de documentação: de 07/08/2018 a 07/08/2019.

4.1.2 – Após o período estabelecido no item 4.1.1, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

4.1.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, sito à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade.

4.1.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no item 4.1.3 deste Termo.

4.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 6.1 ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, no horário das 08h00min as 17h00min no endereço: Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, em Araruna - PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para prestação de serviços especializados complementar a saúde.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO N º 008/2018-PMA

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietário;
- c) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido, de acordo com o modelo constante do Anexo III;
- d) **Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo V.**

6.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;
- b) Certidão Negativa da **Receita Federal;**
- c) Certidão Negativa da **Receita Estadual;**
- d) Certidão Negativa da **Prefeitura Municipal da sede da proponente.**
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3. Da Qualificação Técnica

- a) Cópia do comprovante de inscrição no respectivo conselho da área – CRM (autenticada).
- b) Cópia do Diploma do Médico responsável; (autenticada).
- c) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida do profissional responsável pela prestação dos serviços registrado no Conselho de Classe; (autenticada).

6.4. As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (internet), deverão ser apresentadas no seu original, não sendo aceitas fotocópias autenticadas, podendo a Administração Pública, a seu exclusivo critério averiguar sua autenticidade.

6.5. A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.

6.6. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a conseqüente desclassificação da empresa concorrente.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário do setor competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 e seus subitens deste Termo.

7.3 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.

7.4 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.5 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.6 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré qualificação em prazo de 5 (cinco) dias.

8.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e, posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.3 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.4 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8.8. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.9. O resultado da HABILITAÇÃO será divulgado no Diário Oficial do Município, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.10. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, localizado na Praça Nossa Senhora do Rocio, n.º 390. Não serão aceitos recursos via email.

8.11. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados habilitados serão convocados para assinatura do contrato de prestação de serviços.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos ficarão arquivados neste departamento, a disposição da comissão de licitação para eventual contratação.

11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descrédito, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descrédito a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descrédito não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 12.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 12.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 12.4. Os credenciados declarados habilitados, ficarão cadastrados no setor de compras do município, podendo, conforme a demanda, serem convocados para assinatura do contrato, conforme as condições aqui estabelecidas.
- 12.5. Após a publicação da habilitação, os cadastrados poderão a qualquer momento retirar seu cadastro da lista de fornecedores habilitados, protocolando por escrito seu pedido junto ao setor de protocolos.
- 12.6. Os credenciados contratados, prestarão os serviços conforme a solicitação da secretaria de saúde.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.
- 13.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1 – A remuneração pela prestação dos serviços conforme o termo de referência.
- 14.2 – O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

15 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO/CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei nº 8666/93).
- IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 004/2015, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

16 - DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93, podendo a contratante aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 Caso a contratada deixe de executar o objeto deste instrumento em qualquer dia do mês de vigência do contrato, será aplicado uma multa equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, sendo que deverá ser precedido de advertência no primeiro dia que ocorrer a inadimplência.

16.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no item 16.1.1 do edital;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8666/93

18 – DA VIGÊNCIA

18.1 – O prazo deste chamamento público é até 07/08/2019.

18.2 – Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos ou rescindidos a qualquer tempo por conveniência e oportunidade, sem necessidade de aviso prévio, bastando notificação e sendo a rescisão publicada em diário oficial.

19 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

19.2 – O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado até os dias 12 (doze) ou 22 (vinte e dois) subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 - A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

19.4. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referente aos serviços efetivamente realizados.

20 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

20.1 – Os contratos originados pelo chamamento público não sofrerá reajuste pelo período de vigência, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. – 1495 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Araruna o presente chamamento público poderá ser:

22.1.1 – adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.1.2 – revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.1.3 – anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2 – A Prefeitura Municipal de Araruna poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. As medições serão executadas mensalmente e qualificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna, e de acordo com a planilha de quantitativos e preços.

23 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, fone (44) 3562-1383.

24.2 – Fica eleito o foro da cidade de Peabirú, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25 – ANEXOS:

25.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, fone (44) 3562-1383.

- a) Anexo I – Termo de referência.
- a) Anexo II - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo III - declaração de idoneidade;
- c) Anexo IV - modelo de Ordem de Execução de Serviços.
- d) Anexo V – Modelo de Declaração do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.
- e) Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- f) Anexo VII – Minuta do contrato.

Araruna, 07 de agosto de 2018.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto é credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas diversas unidades de saúde deste município e distritos, com atendimento médico clínico geral e especialidades, emergência e procedimentos cirúrgicos de pequeno porte ambulatorial; Auditoria médica e Plantões médicos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Após realização de concurso público para preenchimento de vagas para médicos não obter êxito, uma vez que não compareceram nenhum dos convocados, faz-se a contratação por meio deste chamamento, nos moldes na Lei 8.666/93, artigo 25, para suprir as demandas existentes no Município de Araruna, devido a grande necessidade da população carente, onde o não credenciamento dos médicos trará grandes prejuízos à Saúde Pública.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Objeto	Qty	Und	Unitário	Total
001	SERVIÇOS MÉDICOS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF (40 horas semanais)	12	MÊS	R\$ 15.670,00	R\$ 188.040,00
002	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADE – PSQUIATRIA (20 horas mensais)	12	MÊS	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
003	AUDITORIA MÉDICA	12	MÊS	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
004	PLANTÕES - FERIADOS E RECESSOS (presencial de 12 horas)	30	UND	R\$ 1.220,00	R\$ 36.600,00
005	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA (presencial de 12 horas)	250	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 250.000,00
006	CONSULTA MÉDICA – GERAL E ESPECIALIDADES	1800	UND	R\$ 35,00	R\$ 63.000,00

3.1. O valor máximo fixado neste termo de credenciamento é de R\$ 599.320,00 (quinhentos e noventa e nove mil trezentos e vinte Reais).

3.2. A planilha acima, apresenta valores e quantidades as quais cada empresa poderá se cadastrar, existindo um número de vagas para cada item, conforme segue:

Item	Vagas Estimadas
001	04 médicos PSF
002	01 ESPECILISTA
003	01 AUDITOR
004	07 PLANTONISTAS
005	07 PLANTONISTAS
006	05 MÉDICOS

3.3. As vagas acima estabelecidas, foram criadas conforme demanda existente hoje neste município, não impedindo um credenciamento maior, servindo apenas para limitar o número de contratos vigentes ao mesmo tempo.

3.4. Para elaboração de cada contrato, será solicitado ao departamento de contabilidade, certidão indicando a existência de recursos orçamentários para efetivação da mesma, devendo a mesma, levar em consideração o período correspondente ao exercício financeiro.

3.4. Os serviços serão prestados conforme a solicitação do secretário de saúde, devendo o contratado ser responsável pela locomoção e alimentação.

5. BASE LEGAL

5.1. Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Prestação de serviços.

6.2. Os serviços serão executados conforme definido no item 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

7 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
11.002.10.302.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo deste chamamento publico é até 07/08/2018.

8.2 – Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos ou rescindidos a qualquer momento por motivos de conveniência e oportunidades ou demais, sem necessidade de aviso prévio, mediante notificação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 004/2015, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

9.1- São obrigações dos médicos plantonistas:

9.1.1 Atuar na unidade saúde 24 horas de Araruna, como médico plantonista nas áreas de Urgência e Emergência, bem como atendimento à atenção primária em saúde, atendimento à gestante e pediátrico, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

9.1.2 . Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

9.1.3. No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.

9.1.4. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

9.1.5. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

9.1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

9.1.8. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica.

9.1.9. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

9.1.10. Acatar as deliberações da direção técnica;

9.2 - Da Urgência e Emergência

9.2.1. Segundo a Resolução CFM nº 1451/95, “define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e “define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato”.

9.2.2 .Os pacientes que forem submetidos por triagem pela Secretaria Municipal de Saúde e classificados como urgência/emergência, deverá(ão) obrigatoriamente ser atendidos pelo Credenciado.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO II - modelo de requerimento para credenciamento
(em papel timbrado da empresa)

Ao **MUNICÍPIO DE ARARUNA - SETOR DE LICITAÇÃO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas unidades de saúde deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº 008-2018-PMA.

Empresa:

Endereço Comercial

CEP:..... Cidade: Estado:

CNPJ: E-mail:.....

Responsável: nome ... CRM (....) nº..... RG.nº. CPF nº.....

DISPONIBILIDADE.

A empresa se compromete a disponibilizar os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:

Item	Objeto	Interesse
001	SERVIÇOS MÉDICOS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF (40 horas semanais)	()
002	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADE – PSQUIATRIA (20 horas mensais)	()
003	AUDITORIA MÉDICA	()
004	PLANTÕES - FERIADOS E RECESSOS (presencial de 12 horas)	()
005	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA (presencial de 12 horas)	()
006	CONSULTA MÉDICA – GERAL E ESPECIALIDADES	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO III - declaração de idoneidade
(em papel timbrado da empresa)

Chamamento Público n.º 008-2018

Modelo

Declaração de Idoneidade

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Anexo IV - - modelo de Ordem de Execução de Serviços

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. /2017

Pela presente Ordem de Execução de Serviços o **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, sito ***** nº ***** , nesta cidade de Araruna – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº ***** , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da CI/RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, através da presente ORDEM DE SERVIÇO, devidamente formalizada pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº. 004/2015-PMA, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., na ***** , *****em cidade de/PR, neste ato representada pelo, Sr., brasileiro, solteiro, médico, inscrita no CPF/MF sob nºe CRM sob nº....., com endereço profissional à Rua....., nº....., Bairro..... em-Paraná, a prestar de forma direta ou através de profissional credenciado a execução da prestação de serviços na área de....., em conformidade com as disposições previstas pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais condições do referido Chamamento Público nº 003/2016 e seus anexos, nos seguintes termos:

- 1) - Os serviços médicos a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes do termo de referência.
- 2) - O pagamento pela prestação dos serviços será processado mensalmente até o teto limite de R\$(.....), após avaliação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, entre os dias 1º e 5º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica.
- 3) - As notas fiscais deverão ser encaminhadas no 1º dia útil do mês posterior ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento após confirmação do valor faturado.
- 4) – A empresa cadastrada poderá requerer sua desvinculação ao Chamamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5) - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 6) - A escala de trabalho, horário e condições de execução dos serviços serão fixados pelo Anexo I, estando os profissionais vinculados à pessoa jurídica ora autorizada ao cumprimento irrestrito de suas condições sob pena de rescisão do presente Termo.
- 7) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá vigência de 12 (doze) meses.
- 8) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 9) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e nas condições do referido Chamamento Público nº 000/2015, juntamente com seus anexos.

Araruna- (PR), em de de 2018;

Prefeito Municipal

Recebido em ... de de 2018

Empresa:

Representante Legal da Empresa:

Especialidade:

Assinatura do Prestador de Serviço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Anexo V

CHAMAMENTO PÚBLICO N º 008-2018

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal,
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Anexo VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N ° 008-2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. ... e seus anexos.

Local , ____/_____/2018

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO - VII - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado O **MUNICÍPIO DE ARARUNA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº .75.359.760/0001-99, estabelecido na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390– Centro, na cidade de ARARUNA, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, , portador da C.I.R.G. nº. SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº., residente e domiciliado à, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa +++++, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. +++++, com sede a +++++, n.º +++, CEP.++++, na cidade de +++++ Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor ***** Cédula de Identidade nº +++++ e CPF nº. +++++, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços de especialidades de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008-2018, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2016, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas unidades de saúde deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008-2018, nas codificações e valores abaixo:

Parágrafo Único – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº - 000/2017-PMA, Chamamento Público nº 008-2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços prestados a **contratante** pagará a **contratada** o valor de R\$- +++++ - (++++), em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços médicos serão realizados conforme descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu secretário, nos termos do art. 67, da Lei nº 9666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, podendo ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) – O pagamento dos serviços prestados de acordo com a produtividade do contratado será efetuado nos dias 12 (doze) subseqüente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da certidão negativa do INSS e FGTS.
- b) - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente.
- c) - A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.
- d) - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).
- IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 003/2016, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRI – DO RECEBIMENTO

Executado o contrato seu recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - contrato poderá ser rescindida nos casos de:

- a) Persistência de inflações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93, bem como desta Ata.
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) Se e adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos itens, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 2% sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- b) Multa diária de 2% (dois) a partir do 1º dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 3% (três) sobre o valor dos produtos não entregues.
- d) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição.
- e) A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada das reparações dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- f) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, podendo a contratante aplicar as seguintes sanções: Caso a contratada deixe de executar o objeto deste instrumento em qualquer dia do mês de vigência do contrato, será aplicado uma multa equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, sendo que deverá ser precedido de advertência no primeiro dia que ocorrer a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Peabiru, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.4. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 003/2016 e as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araruna (PR) 00 de de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018

Através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia 07/08/2018, no horário das 08 horas às 17h30min, no local destinado ao Departamento de Compras e Licitações, as inscrições ao processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS)** para prestação de serviços especializados complementares a saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput,".

Item	Objeto	Valor	Unidade
01	Serviços médicos Programa Saúde da Família – PSF	R\$ 15.670,00	40 horas semanais
02	Serviços médicos especialidade – Psiquiatria	R\$ 3.700,00	20 horas mensais
03	Auditoria médica	R\$ 1.440,00	Mês
04	Plantões UBS 24 horas – feriados e recessos	R\$ 1.220,00	12 horas
05	Plantões UBS 24 horas – segunda a domingo	R\$ 1.000,00	12 meses
06	Consulta médica – clinico geral e especialidades	R\$ 35,00	Und

Demais informações e edital na íntegra estarão disponíveis no site www.araruna.pr.gov.br e telefone (44) 3562-1383.

INICIO: 07/08/2018

TÉRMINO: 07/08/2019

TATIANI C.SORIANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CHAMENTO PÚBLICO 002/2017

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público que as empresas: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, foi considerada habilitada para participar da licitação em epígrafe.

Araruna, data

TATIANI C. SORIANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO